



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Campus Congonhas  
Diretoria de Administração e Planejamento  
Seção de Administração e Finanças  
Avenida Michael Pereira de Souza, 3.007 - Bairro Campinho - CEP 36417-050 - Congonhas - MG  
3137318123 - www.ifmg.edu.br

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0005-04, com Sede à Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007, Bairro Campinho, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.417-050.

**NOTIFICADA:** empresa **LFAENG SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.786.102/0001-01**, estabelecida à Rua Horácio de Queiroz, nº 138, Centro, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36400-000, neste ato, representada por seu procurador, o Senhor **Daniel Cordeiro de Almeida**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8057665138, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 641.271.330-15.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A NOTIFICANTE e a NOTIFICADA celebraram, em 18/01/2024, o contrato nº 136/2023, processo 23210.001744/2023-76, com o seguinte objeto: contratação de empresa especializada para a retomada de execução de obras do Restaurante Escolar do Campus Congonhas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, IFMG, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos.

A NOTIFICADA descumpriu o prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto no item 14 do Projeto Básico do RDC 05/2023, anexo ao processo 23210.001167/2023-12:

### **14. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

*14.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

*14.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.*

*14.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).*

*14.3.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.*

*14.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.*

*14.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

*14.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

*14.5.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*

*14.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

*14.5.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.*

*14.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.*

*14.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

*14.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

*14.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

*14.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

*14.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

*14.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

*14.13 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

*14.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

*14.15 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.*

O envio da garantia foi solicitado à NOTIFICADA no dia 23 de janeiro de 2024.

No dia 25 de janeiro de 2024, a NOTIFICADA enviou uma Minuta da Fiança Bancária de uma Sociedade de Crédito Direto, que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), mesmo que regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não possuem expressa autorização para conceder avais, fianças e garantias (Resolução CMN 5.050, de 25 de novembro de 2022). Por isso a minuta não foi aprovada.

No dia 30 de janeiro de 2024, a NOTIFICADA solicitou prorrogação do prazo para a entrega da garantia contratual. Foi concedida a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis, conforme item 14.2 do Projeto Básico.

No dia 31 de janeiro de 2024, a NOTIFICANTE informou à NOTIFICADA que o prazo máximo para apresentarem a garantia na forma da lei seria até o dia 20 de fevereiro de 2024, o que não ocorreu.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por

parte da NOTIFICADA, por força do item 14 do Projeto Básico.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que **será concedido o prazo de mais 10 (dez) dias úteis** para a entrega da garantia contratual na forma da lei.

A apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente, implicará na aplicação das penalidades previstas no Contrato, Projeto Básico, Edital e na legislação vigente.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Lindeir da Lapa Malaquias, Fiscal de Contrato**, em 21/02/2024, às 11:12, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel José Silva Oliveira, Gestor(a) de Contratos**, em 21/02/2024, às 11:14, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **William Silva Tomaz, Diretor(a) de Administração e Planejamento - Campus Congonhas**, em 21/02/2024, às 11:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1838420** e o código CRC **E83542B0**.

23210.000249/2024-21

1838420v1